



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PENHA

PORTARIA N. 25/2025-2ªV

Dispõe sobre o SAREF e dá providências.

DOUGLAS BRAIDA DE MORAES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Penha, com atribuição em Execuções Penais, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a implementação do SAREF (Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial) nesta Comarca, a contar de 13/10/2025;

CONSIDERANDO as dinâmicas do sistema criado pelo CNJ, em integração com o SEEU, ainda, o modelo de substituição das atuais apresentações físicas via aplicativo;

CONSIDERANDO que, embora existam parâmetros de atuação do sistema, inexistente regulamento geral sobre a temática, competindo, assim, a cada Comarca normatizar a utilização do SAREF nos parâmetros indicados pelo CNJ;

CONSIDERANDO que o sistema já se encontra ativo e em fase de cadastro dos apenados;

RESOLVE:

Art. 1º Os apenados ainda não cadastrados junto ao SAREF deverão ser cadastrados quando de sua apresentação regular em Juízo, recebendo, na oportunidade, orientações pertinentes ao cadastro e uso do aplicativo em questão.

Art. 2º Após a realização do cadastro no sistema, será obrigatória a realização de apresentação via aplicativo, autorizado o comparecimento pessoal apenas de maneira justificada, vedadas outras formas de comparecimento.

Art. 3º As apresentações deverão ocorrer entre o 1º dia do mês até o 10º, em observância aos ditames estipulados pelo próprio CNJ.

§ 1º A não apresentação no interregno acima estipulado importará em falta no mês correspondente.

§ 2º Salvo eventuais inconsistências ou falhas no sistema, estas devidamente reconhecidas pelo CNJ e pelo SEEU, não serão justificadas as não apresentações com base em alegações de problemas de acesso ou dificuldades em sua utilização.

Art. 4º Tendo em vista a necessidade de adaptação ao novo sistema, eventuais faltas ocorridas até 30/10/2025 deverão ser acrescidas ao final da pena, não sendo a ausência de apresentação computada como período de pena cumprida, entretanto, não configurarão falta grave.

Art. 5º As apresentações apontadas como ocorridas fora da localização geográfica da Comarca não serão homologadas, salvo se justificadas, mediante comprovação.

Art. 6º Esta Portaria não se aplica às cartas precatórias, já que o SEEU não admite o cumprimento via SAREF nestas hipóteses.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 13/10/2025, data em que se iniciaram os cadastros dos reeducandos no sistema.

Comunique-se ao Ministério Público, Direção do CPVI (se houver na Comarca), Subseção da OAB/SC, GMF e GCJ/SC.

Penha/SC, data da assinatura eletrônica.

Douglas Braid de Moraes
Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Braid de Moraes, Diretor do Foro**, em 18/11/2025, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10057107** e o código CRC **B92409F0**.